



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREAMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **06 de fevereiro às 09h30min** em sessão pública, na Câmara Municipal, localizada à Rua Coronel Ferrão n° 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG, nos ditames da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/07, Resolução n° 03/2018, e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

2 – OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação é a contratação de:

- 1)** Prestação de serviço para disponibilização de circuito de acesso à Internet, velocidade de 15 Mbps para Download e Upload, acesso (volume de dados) ilimitado, durante 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, para a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – SECRETARIA (serviço interno), incluindo suporte técnico, instalação e disponibilização dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço, conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO I);



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2) Prestação de serviço para disponibilização de circuito de acesso à Internet, velocidade de 10 Mbps para Download, acesso (volume de dados) ilimitado, durante o período de 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, para a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - PÚBLICO (vereadores e visitantes), incluindo suporte técnico, instalação e disponibilização dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço, conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cujo o objeto social seja compatível com o objeto licitado, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar, contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios;

3.1.4. Empresas com falência decretada ou concordatárias;

3.1.5. Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - Não poderão participar pessoas jurídicas nas quais o quadro societário seja composto por funcionário da Administração Direta ou Indireta do Município que estejam direta ou indiretamente ligados ao Setor requisitante ou aos Setores responsáveis pela realização da licitação.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

4. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1 - A presente licitação se destina exclusivamente à participação de ME e EPP, tendo em vista o valor estimado da contratação, em obediência ao disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006 alterado pela Lei Complementar n° 147/2014.

4.2. Senão houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, poderá participar do certame e ser contratada outra empresa que não se enquadre como ME ou EPP.

4.3 - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a)** Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;
- b)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4° do Artigo 3° da LC 123/06.

4.4 - Sendo o participante do certame enquadrado como ME ou EPP, devidamente comprovado, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43 da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 - Abertas as propostas de preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.6 - No caso do item 4.2, sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar 123/2006, observará as seguintes condições:

4.6.1 - Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

4.6.2 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

4.6.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.6.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 4.6.2 deste parágrafo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.6.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, em conformidade com item anterior será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do encerramento da fase de lances.

4.6.6 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.6.5 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 4.6.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.6.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto no item 4.6.6 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

4.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

5 - CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. O credenciamento far-se-á através da apresentação da documentação abaixo indicada, conforme o caso:

Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

- a)** Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital (**Anexo V**).
- b)** Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente que comprove a propriedade ou sociedade;
- c)** Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

Em caso de Representante que não seja proprietário:

- a)** Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital (**Anexo V**).
- b)** Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa conforme modelo (**Anexo III**), assinada pelo representante da empresa, com firma reconhecida ou que seja possível comparar a assinatura do representante com outra constante de documento de identidade oficial do mesmo.

c) Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente;

d) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

5.3. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".

5.4 - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo V estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

5.5 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte **que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar esta condição, no momento do credenciamento mediante:**

a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a licitante se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO VII.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.6 - A não apresentação do documento de credenciamento será motivo para não participação do certame.

5.7 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

5.9 - A ausência, sem justificativa autorizada pelo Pregoeiro, do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará em interrupção da sessão.

5.10 - As empresas que não encaminharem representantes deverão enviar a documentação no envelope separado, para credenciamento.

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: *Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Rua Coronel Ferrão nº 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG.*

DATA: *06/02/2019*

HORÁRIO: *09h30min.*

Os envelopes deverão ainda indicar sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019

PROCESSO N° 03/2019

ENVELOPE N° 1- PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019

PROCESSO N° 03/2019

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

6.2- A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste edital.

6.3 - A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes na própria sessão do Pregão Presencial.

6.4 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope B - Habilitação antes do envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7 - PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do ANEXO II, datilografadas ou em impressos timbrados da empresa licitante, **em uma via, moeda corrente nacional** -



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

com no máximo 02 (duas) casas decimais, rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do ANEXO II, deste edital e, deverão conter:

- a) Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- b) Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação.

7.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas UM PREÇO para cada item do objeto desta licitação.

7.3 - Em cada proposta deverá constar OBRIGATORIAMENTE;

- a) Valor unitário do Item;
- b) Valor total do item;
- c) Descrição do item (com pelo menos os itens mínimos constantes no **ANEXO I** deste edital);
- d) Unidade de contratação do item.

7.4 - O critério de julgamento das propostas será do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

7.5 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, a não ser que não altere o valor da proposta.

7.7 - O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7.8 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.9 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.10 - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação bem como as



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

respostas dos proponentes será feita por escrito via fac-símile ou e-mail.

7.11 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.12 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

7.12.1 - Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.12.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

7.12.3 - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado habilitado para todos os itens o licitante que apresentar os documentos relacionados nos item 8.5.

8.1.1. **O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado para todos os itens e sujeito às penalidades previstas neste Edital.**

8.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, desde que acompanhados do original.

8.4 - Nenhum documento exigido no processo poderá ser substituído por qualquer tipo de protocolo ou apresentado por meio de discos magnéticos.

8.5 - Documentação:

8.5.1 - Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos representantes legais da empresa
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Obs: Os documentos acima, que assim for compatível, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5.2 - Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade **TRABALHISTA**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - **CND**.

OBS: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.5.3 - Qualificação Econômica - financeira:

a) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

8.5.4 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração assinada por representante legal do licitante de que **Cumprido o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** não outorgando trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme ANEXO IV deste Edital.

8.6 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

8.6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.7 - Caso a documentação constante do item 8.5.2 deste título, encontre-se vencida no momento da apresentação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão (caso seja possível) consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

8.7.1- A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8.8 - A ausência de apresentação dos documentos exigidos neste Título **inabilitará** o licitante

8.9 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.9.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão do Pregão.

8.9.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.10 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.11 - Caso não conste no envelope de habilitação algum documento anteriormente apresentado no momento do credenciamento, não será esta falta motivo suficiente para inabilitação.

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento e



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

abertura dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2 - Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope de proposta não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

9.3 - O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

9.4 - O Pregoeiro classificará o autor da oferta de MENOR PREÇO POR LOTE e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.5 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

9.5.1 - Em caso de empate das melhores propostas, nas hipóteses dos itens anteriores, todos os proponentes com o mesmo valor por item serão convidados a participar dos lances verbais.

9.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.7 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

9.10 - Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

9.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do termo de referência deste edital.

9.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.14 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

9.15 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.16 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de documentação de habilitação, deverão ser devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10 - JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando o licitante renuncie à parcela ou à totalidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

remuneração a ele correspondente; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.2.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.2.2.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.3 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal, se apresentados.

10.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

10.5 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

10.9 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.10 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10.11 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06, sendo observado o disposto do item 4.6 e subitens deste edital.

10.11.1 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.12 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, desde que aceita as razões pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

11 - RECURSOS

11.1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer nos termos do item 10.12, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

11.1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

11.1.2.1 - Os autos poderão ser consultados na Câmara Municipal, mas não será permitida sua retirada das dependências em que se encontra.

11.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

11.4.1 - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias**, observado o disposto no item 11.1;

11.4.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 3 (três) dias úteis**;

11.4.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

11.4.4 - ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Rua Coronel Ferrão, 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG, CEP 36.275-000.

11.5 - A Administração não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11.8 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, o envelope de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolado. Poderá, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 -- Em se tratando de aquisição para entrega imediata proceder-se-á conforme disposto no art. 62, Lei 8.666/93.

14- DA ENTREGA E DO PREÇO

14.1 - O prazo para a implantação e disponibilização do objeto licitado será de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

14.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Os valores devidos pela prestação dos serviços de fornecimento de circuito de acesso à internet, instalação, manutenção, suporte técnico, disponibilização dos equipamentos necessários serão pagos mensalmente à empresa contratada, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

15.1.1 - Não será devida taxa de instalação ou de algum outro serviço descrito acima, separada da taxa mensal, devendo esta abranger todos os custos devidos para a perfeita prestação dos serviços a serem contratados.

15.1.2 - O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGP-M da FGV.

15.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2019 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios: 3.3.90.39. 00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.

16 - PENALIDADES

16.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o eventual Contrato, quando convocado, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

pela CONTRATANTE:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE;
- b)** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

16.2- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c)** Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.

d) Recusa de prestação dos serviços, multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos;

16.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.4 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

16.5 - O licitante que apresentar a documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

16.6 - A aplicação das penalidades capituladas neste item não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº.8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo VII- Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VIII- Minuta de Contrato.

17.2 - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

17.3 - Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação entregues após o horário estabelecido.

17.4 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente determinar a contratação, revogá-la em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

17.4.1 - Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

17.4.2 - Os licitantes não terão direito á indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Entidade Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

17.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

17.9 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.10 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.11 - O Pregoeiro ou Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente. Sendo possível, a promoção de diligências junto aos licitantes, com o objetivo de esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.11.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, desde que esteja acompanhado dos originais.

17.11.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.12 - As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no mural da Câmara e encaminhada cópia aos interessados via fax ou por meio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

17.13 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.14 - A Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.15 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.16 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento e prestação dos serviços.

17.17 - Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, devendo ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro via Protocolo Geral, Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG.

18.1.1 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

18.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

18.1.3 - A resposta ao esclarecimento ou impugnação será publicada no quadro de aviso da Câmara e encaminhada cópia ao interessado autor do pedido ou da impugnação.

Senhora dos Remédios, 22 de janeiro de 2019

MARCELA MOREIRA SCALDINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO tem como objetivo promover a contratação de:

- 1) Prestação de serviço para disponibilização de circuito de acesso à Internet, velocidade de 15 Mbps para Download e Upload, acesso (volume de dados) ilimitado, durante 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, para a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - SECRETARIA (serviço interno), incluindo suporte técnico, instalação e disponibilização dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço, conforme Termo de Referência anexo;
- 2) Prestação de serviço para disponibilização de circuito de acesso à Internet, velocidade de 10 Mbps para Download, acesso (volume de dados) ilimitado, durante o período de 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, para a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - PÚBLICO (vereadores e visitantes), incluindo suporte técnico, instalação e disponibilização dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço, conforme Termo de Referência anexo.

1 - JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Câmara Municipal possui como empresa operadora especializada na prestação de Serviço de fornecimento de internet, a Fox Telecom. Estes serviços são prestados de forma insatisfatória por esta empresa, no que se refere à disponibilidade da rede, qualidade e dimensionamento dos serviços ofertados, já que a velocidade Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

não atende satisfatoriamente às necessidades da Instituição. As velocidades dos acessos hoje são de 4 Mbps para acesso à Internet em 2 pontos, sendo um de uso restrito da secretaria e outro de livre acesso ao público que frequenta o local. Estas velocidades necessitam ser ampliadas devido ao aumento no volume de tráfego de dados e uma preparação para possível transmissão em vídeo das sessões plenárias pela Internet.

Outra questão importante é que as necessidades dos pontos de acessos são diferentes, na medida que os serviços internos da Edilidade demandam mais velocidade e mais volume de dados recebidos e enviados do que o ponto de acesso ao público (vereadores e visitantes), o que justifica a divisão do objeto em lotes, com características diferentes.

A contratação ora pretendida se faz imprescindível ao funcionamento da Câmara Municipal, tendo em vista que esta necessita de acesso à internet para o desenvolvimento dos seus serviços administrativos, contábeis, para a publicação dos seus atos, entre outros.

Destaca-se que o contrato com a empresa que presta os serviços ora especificados para a Edilidade tem vencimento em 25 de fevereiro do corrente ano e que a renovação de tal contrato não se mostra oportuna e conveniente para a Administração, pelos motivos acima expostos, o que justifica uma nova contratação para a continuação de tais serviços.

A modalidade licitatória a ser utilizada será pregão presencial, haja vista tratar-se de prestação de

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado. A opção pela forma presencial se deve ao fato da Edilidade não contar com a regulamentação do pregão eletrônico, tendo em vista que o Município não dispõe de acesso à internet de qualidade a permitir o seguro andamento da sessão eletrônica da referida modalidade licitatória.

O julgamento da licitação será pelo menor preço por lote, haja vista ser mais vantajosa para a administração a separação dos objetos, os quais podem ser prestados por empresas diferentes sem nenhum prejuízo para a administração. Não será devida taxa de instalação e implantação do objeto, visto que, pela pesquisa de preços, verificou-se ser de praxe das empresas não cobrar tais serviços separados.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Disposições Gerais

2.1.1 - Os custos propostos devem abranger a disponibilização do acesso à internet, a manutenção e o suporte técnico necessário ao perfeito funcionamento do objeto, a instalação e implantação dos serviços, bem como a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores, rádio, etc, e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias.

2.1.2 - Os custos envolvidos na sua disponibilização (tais como alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos nos valores propostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.1.3 - Os custos pelo uso dos equipamentos necessários ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo *link*.

2.1.4 - A substituição dos equipamentos disponibilizados, em caso de problemas de ordem técnica, é de inteira responsabilidade da contratada;

2.1.5 - Não será devida taxa de instalação e implantação dos serviços, devendo a proposta abranger tais serviços.

2.2 Características

As seguintes descrições são válidas para ambos os itens:

2.2.1 - A Câmara Municipal terá senha de acesso a todos os roteadores (CPE) dispostos na sua unidade;

2.2.2 Os roteadores, adquiridos pela contratante, deverão ser instalados e configurados pela Contratada;

2.2.3 A contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

2.2.4 A contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, *sites* e login/senha dos portais de monitoramento dos links;

2.2.5 O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 30 (sessenta) dias corridos, todos contados da assinatura do contrato;

2.3 - Suporte Técnico

2.3.1 Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico, devendo ser fornecido o número, data e



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

2.3.2 O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas;

2.3.3 Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 24 (vinte e quatro) horas;

2.3.4 O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

2.3.5 Os atendimentos de *hardware*, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

2.3.6 A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de *hardware* apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais capacitados, os quais prestarão os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

estabelecidos, visando atender todas às demandas apresentadas.

4 - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1- Prazo inicial: 12 (doze) meses

4.1.1 - Renovações: Visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério da contratante, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

5 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS PAGAMENTOS

5.1 - Os valores devidos pela prestação dos serviços de fornecimento de circuito de acesso à internet, instalação, manutenção, suporte técnico, disponibilização dos equipamentos necessários serão pagos mensalmente à empresa contratada.

5.1.1 - Não será devida taxa de instalação ou de algum outro serviço descrito acima, separada da taxa mensal, devendo esta abranger todos os custos devidos para a perfeita prestação dos serviços a serem contratados.

5.1.2 - O valor mensal dos serviços será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

6 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor total estimado para a contratação, no período de 12 meses, é de R\$1.258,80 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para o LOTE 01 e



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

R\$1.018,80 (um mil e dezoito reais e oitenta centavos) para o LOTE 02, conforme Tabela de Custo Estimado abaixo:

LOTE	Fornecimento de circuito de acesso à internet, instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilização dos equipamentos necessários		TOTAL
	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	
Lote 01	R\$104,90	R\$1.258,80	R\$1.258,80
Lote 02	R\$84,90	R\$1.018,80	R\$1.018,80

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal;

- d) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;
- e) Assegurar à Câmara Municipal durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema;
- f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- j) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- q) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Câmara Municipal;
- r) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- s) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;
- t) Prestar os serviços ininterruptamente, de acordo com este referido termo de referência para esta Câmara Municipal, com todos os requisitos necessários à prestação do serviço constantes neste referido Termo, permitindo o acompanhamento e a cobrança por parte do Gestor do Contrato, com vistas a qualquer documento e informação que seja relevante ao objeto supracitado.

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- e) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- g) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais;
- h) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- i) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

9 - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Senhora dos Remédios, 21 de janeiro de 2019.

MARCELA MOREIRA SCALDINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____

CNPJ/MF: _____

Representante Legal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

1 – DO OBJETO

LOTE 01

Prestação de serviço para disponibilização de circuito de acesso à Internet, velocidade de 15 Mbps para Download e Upload, acesso (volume de dados) ilimitado, durante 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, para a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – SECRETARIA (serviço interno), incluindo suporte técnico, instalação e disponibilização dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço, conforme Termo de Referência.

LOTE 02

Prestação de serviço para disponibilização de circuito de acesso à Internet, velocidade de 10 Mbps para Download, acesso (volume de dados) ilimitado, durante o período de 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, para a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – PÚBLICO (vereadores e visitantes), incluindo suporte técnico, instalação e

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

disponibilização dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço, conforme Termo de Referência anexo.

LOTE	Fornecimento de circuito de acesso à internet, instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilização dos equipamentos necessários		TOTAL
	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	
Lote 01			
Lote 02			

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias corridos a contar da apresentação da proposta.

Declaro, sob penas da lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Atenciosamente.

Local/data

Assinatura Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____/_____-_____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, ____ de de 20__.

Assinatura e

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no
CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas
da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz ().

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva
acima)*

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura (representante legal):

Nome legível:

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel
que a identifique*



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório - **PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019**.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

DECLARA que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA também ter conhecimento do instrumento convocatório, tendo recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

_____, ____ de _____ de 20__.

Empresa

CNPJ

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente/Presidente/Diretor Sr., Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 02/2019, instaurado pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessários;

- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor, bem como, ao edital e anexos acima referidos realizado pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019

DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na Av./Rua _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____, cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(_____) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome: _____

CPF: _____

(assinatura do técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa)

Nome: _____

CRC: _____

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

OBSERVAÇÃO; Esta declaração é uma opção da empresa proponente e deve se adequar à respectiva situação da empresa, servindo apenas como modelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 03/2019

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por sua Presidente, (qualificação), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida à Rua/Av -----, nº -----, Bairro -----, CEP -----, neste ato representada pelo -----, inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para **(DESCREVER OBJETO – LOTE 01 OU LOTE 02)**, em virtude da homologação do processo licitatório nº 03/2019, Pregão Presencial nº 02/2019, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Resolução n. 03/2018, LC 123/06 alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para (DESCRIÇÃO LOTE 01 OU LOTE 02), conforme descrição e características no Termo de Referência do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.1 - O valor total mensal devido pela prestação dos serviços de fornecimento de circuito de acesso à internet, instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilização dos equipamentos necessários é de R\$ _____ (_____), perfazendo um total de R\$ _____ (_____) ao final de um período de 12 meses, tudo em conformidade com a tabela abaixo:

LOTE	Fornecimento de circuito de acesso à internet, instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilização dos equipamentos necessários		TOTAL
	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	
Lote 01	XXXX	XXXX	XXXX
Lote 02	XXXX	XXXX	XXXX

2.1.1 - Não será devida taxa de instalação ou de algum outro serviço descrito acima, separada da taxa mensal, devendo esta abranger todos os custos devidos para a perfeita prestação dos serviços a serem contratados.

2.1.2 - O valor mensal dos serviços será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

3.1 - O pagamento para a prestação dos serviços será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no valor mensal previsto na Cláusula Segunda, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

3.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os serviços de instalação, implantação e disponibilização dos equipamentos necessários deverão ser prestados em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

4.2 - Os serviços de fornecimento de circuito de acesso à internet, manutenção e suporte técnico deverão ser prestados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo de aditamento, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

normas contratuais constantes da Licitação modalidade **Pregão Presencial n° 02/2019.**

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Presidente da Câmara, juntamente com a Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária é 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Câmara através da Secretaria para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

8.2 - A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

8.4 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.5- A fiscalização da Câmara transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal;
- d) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;
- e) Assegurar à Câmara Municipal durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema;
- f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- j) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- q) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Câmara Municipal;
- r) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- s) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;
- t) Prestar os serviços ininterruptamente, de acordo com este referido termo de referência para esta Câmara Municipal, com todos os requisitos necessários à prestação do serviço constantes neste referido Termo, permitindo o acompanhamento e a cobrança por parte do Gestor do Contrato, com vistas a qualquer documento e informação que seja relevante ao objeto supracitado.

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) a) - Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- e) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- g) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais;
- h) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- i) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

10.1 - Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico, devendo ser fornecido o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

10.2 - O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas;

10.3 - Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 24 (vinte e quatro) horas;

10.4 - O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

10.5 - Os atendimentos de *hardware*, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

10.6 - A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de *hardware* apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

11.1 - O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 30 (sessenta) dias corridos, todos contados da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

11.2 - Os roteadores, adquiridos pela contratante, deverão ser instalados e configurados pela Contratada.

11.3 - Os equipamentos ou linhas necessárias à prestação dos serviços, bem como sua manutenção, serão de responsabilidade da contratada, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

11.4 - A substituição dos equipamentos disponibilizados, em caso de problemas de ordem técnica, é de inteira responsabilidade da contratada;

11.5 - Não será devida taxa de instalação e implantação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: